



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0222017

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para merenda das escolas municipais

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quinze e trinta horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, à Rua Getúlio Vargas, 228, centro, reuniu-se o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio designados por meio da Portaria 016/2017 supracitado. O edital foi amplamente divulgado no(s) órgão(s) oficial(is), ACE e internet. Não houve pedidos de esclarecimentos tampouco impugnações ao instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO

Foram entregues e aceitos os documentos comprobatórios de credenciamento, bem como os envelopes de "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" das empresas:

EMPRESA(S) LICITANTE(S)	REPRESENTANTES
Israel e Israel Ltda – EPP	Paulo José Israel Azevedo
Mota Comercial Ltda – EPP	Ronivon Aparecido de Souza
Açougue e Mercaria Andorinha Ltda – ME	Anderson Modesto de Souza
Flávio Correia da Silva Ltda – EPP	Flávio Correia da Silva
Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP	José Osvaldo Cardoso
Hernane José de Sousa – ME	Alisson Francisco Zica Campos

Registre-se inicialmente a anuência de todos os representantes das licitantes participantes em relação ao recebimento da documentação de credenciamento da empresa Flávio Correia da Silva Ltda – EPP fora do horário previsto no item 5 do Edital (trinta minutos antes do horário para abertura do certame).

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Abertos os envelopes "Propostas de Preços", verificou-se que as mesmas foram elaboradas para os itens descritos no objeto deste certame. Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que estas atendem às exigências do Edital, sendo, portanto, **classificadas provisoriamente** conforme histórico anexo. A proponente Hernane José de Sousa – ME teve a sua proposta **desclassificada por não apresentar marca** dos produtos ofertados.

OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

As proponentes abaixo relacionadas foram selecionadas para oferecimento de lances verbais e negociações, conforme histórico anexo:



EMPRESA(S) LICITANTE(S)
Israel e Israel Ltda – EPP
Mota Comercial Ltda – EPP
Açougue e Merceria Andorinha Ltda – ME
Flávio Correia da Silva Ltda –EPP
Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E JULGAMENTO

As proponentes, através de seus representantes, ofertaram lances para obtenção de melhor preço; foi encerrada esta etapa passando-se à análise dos preços, sendo, portanto, **classificadas definitivamente** com os preços constantes no histórico anexo. Foram abertos e conferidos, pela equipe de apoio, os envelopes "Documentos de Habilitação" das proponentes e, constatado que a documentação está em conformidade com o Edital, estas foram declaradas habilitadas. Os preços estão abaixo da estimativa prevista. Assim, à vista do procedimento ter transcorrido em perfeita ordem, inclusive do ponto de vista legal, o Pregoeiro decidiu julgar vencedoras do certame as empresas:

LICITANTES VENCEDORAS	ITENS VENCEDORES	PREÇO GLOBAL
Israel e Israel Ltda – EPP	Conforme histórico anexo	R\$62.850,00
Flávio Correia da Silva Ltda –EPP	Conforme histórico anexo	R\$86.658,00
Açougue e Merceria Andorinha Ltda – ME	Conforme histórico anexo	R\$8.370,00
Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP	Conforme histórico anexo	R\$17.730,00

O representante da proponente Açougue e Merceria Andorinha Ltda – ME manifestou intenção de interpor recurso sobre as seguintes motivações: "a - Se opõe ao pedido de saída da licitante Mota Comercial Ltda – EPP e Flávio Correia da Silva Ltda –EPP; b - se opõe ao recebimento da documentação de credenciamento da empresa Flávio Correia da Silva Ltda –EPP fora do horário; c - afirma que o envelope da empresa Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP não poderia ser aberto pois o mesmo não ganhou o item 2." O representante da proponente Hernane José de Sousa – ME também manifestou a intenção de interpor recuso sob a alegação de que "se opõe ao horário de credenciamento de Flávio Correia da Silva Ltda –EPP e ausência de especificação de marca no Edital." Ficam as proponentes intimadas nesta sessão do prazo legal para a interposição dos recursos e as demais para apresentação de contrarrazões em, igual prazo. Nestes termos, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com o agradecimento a todos pela presença, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes a este ato.

Alessandro Félix
Pregoeiro

Handwritten signatures in blue ink, including the signature of Alessandro Félix and several others.



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 48/2017 - Pregão - Registro de Preços
 Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais
 Expedição: 13/01/2017 Homologação: Situação: Aberta

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Coxa e sobrecoxa de frango (in natura), congelada. Apresenta	Kg	-	-
				Valor Unitário	%
Lance	Fornecedor			5,9400	-
1	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
2	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA			Declinou	-
3	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP				

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	Peito de frango sem carcaça e sem osso in natura congelada:	Kg	-	-
Sem Lances					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	Carne Bovina Tipo Músculo in natura, cortada em Cubos, 2 po	Kg	-	-
				Valor Unitário	%
Lance	Fornecedor			16,8000	-
1	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,7900	-
2	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
3	M.O.T.A COMERCIAL LTDA			16,7500	-
4	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,7400	-
5	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
6	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP				

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	Carne Bovina Tipo Músculo in natura, cortada em Iscas, Conge	Kg	-	-
				Valor Unitário	%
Lance	Fornecedor			16,8000	-
1	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,7900	-
2	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
3	M.O.T.A COMERCIAL LTDA			16,6900	-
4	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,6800	-
5	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			16,6700	-
6	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,6600	-
7	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			16,6500	-
8	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,6400	-
9	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			16,6300	-
10	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,6200	-
11	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			16,6100	-
12	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			16,6000	-
13	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
14	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP				

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 48/2017 - Pregão - Registro de Preços
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais
Expedição: 13/01/2017 **Homologação:** **Situação:** Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	5	Lingüiça de frango, em gomos, sem pimenta, congelada, sem	Kg	-	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA			9,8500	-
2	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			Declinou	-
3	M.O.T.A COMERCIAL LTDA			Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	6	Fígado bovino	Kg	-	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME			13,9500	-
2	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			Declinou	-
3	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	7	Carne Bovina tipo Acém, in natura	Kg	-	-
Lance Fornecedor				Valor Unitário	%
1	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP			14,8000	-
2	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP			Declinou	-
3	M.O.T.A COMERCIAL LTDA			Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	8	Carne suína, tipo pernil traseiro, sem osso, cortada em cubos	Kg	-	-
Sem Lances					

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	9	carne suína tipo pernil traseiro sem osso, in natura, cortada em	Kg	-	-
Sem Lances					

(Handwritten signatures and scribbles)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregão Numero: 22 Processo Numero: 48 / 2017

Condição de Pagamento.: 15 dias, após o serviço e/ou entrega de produtos e materiais e da NF
 Validade da Proposta.: 60 dias
 Prazo de Execução.....: 12 Meses

Relação dos Proponentes

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
5067	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME	68.513.084/0001-09
1225	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA	25.971.870/0001-39
2782	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP	01.702.924/0001-00
4259	HERNANE JOSE DE SOUSA	11.646.896/0001-05
4934	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP	23.407.794/0001-08
5394	M.O.T.A COMERCIAL LTDA	21.465.264/0001-90

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 3.000,00 Kg Coxa e sobrecoxa de frango (in	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 5,9400 Quantidade 3.000,00 Valor Total 17.820,00 COGRAN	12 MESES	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Valor Unitario 5,9500 Quantidade 3.000,00 Valor Total 17.850,00 AVIVAR	12 MESES
	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 6,0900 Quantidade 3.000,00 Valor Total 18.270,00 AVIVAR	12 MESES	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 6,9000 Quantidade 3.000,00 Valor Total 20.700,00 AVIVAR	12 MESES
	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 7,5000 Quantidade 3.000,00 Valor Total 22.500,00 COGRAN	12 MESES	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA	
0001/0002 Quantidade 4.200,00 Kg Peito de frango sem carcaca e	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 7,1900 Quantidade 4.200,00 Valor Total 30.198,00 AVIVAR	12 MESES	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Valor Unitario 9,9800 Quantidade 4.200,00 Valor Total 41.916,00 AVIVAR	12 MESES
	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 10,8000 Quantidade 4.200,00 Valor Total 45.360,00 AVIVAR	12 MESES	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 11,4000 Quantidade 4.200,00 Valor Total 47.880,00 COGRAN	12 MESES
	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 11,9000 Quantidade 4.200,00 Valor Total 49.980,00 AVIVAR	12 MESES	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA	
0001/0003 Quantidade 1.500,00 Kg Carne Bovina Tipo Musculo in n	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 16,7400 Quantidade 1.500,00 Valor Total 25.110,00 F. SELECTA	12 MESES	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 16,7500 Quantidade 1.500,00 Valor Total 25.125,00 CORREIA	12 MESES
	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 18,8000 Quantidade 1.500,00 Valor Total 28.200,00 PLENA	12 MESES	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 18,9900 Quantidade 1.500,00 Valor Total 28.485,00 FRIGOSELETA	12 MESES
	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor		HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA	
0001/0004 Quantidade 1.200,00 Kg Carne Bovina Tipo Musculo in n	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 16,6000 Quantidade 1.200,00 Valor Total 19.920,00 F. SELECTA	12 MESES	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 16,6100 Quantidade 1.200,00 Valor Total 19.932,00 CORREIA	12 MESES
	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 18,8000 Quantidade 1.200,00 Valor Total 22.560,00 PLENA	12 MESES	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 18,9900 Quantidade 1.200,00 Valor Total 22.788,00 FRIGOSELETA	12 MESES
	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor		HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregao Numero: 22 Processo Numero: 48 / 2017

0001/0005 Quantidade 1.800,00 Kg Linguica de frango, em gomos.	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Valor Unitario 9,8500 Quantidade 1.800,00 Valor Total 17.730,00 AVIVAR 12 MESES	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 9,9000 Quantidade 1.800,00 Valor Total 17.820,00 AVIVAR 12 MESES
	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 10,5000 Quantidade 1.800,00 Valor Total 18.900,00 CORREIA 12 MESES	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 11,9900 Quantidade 1.800,00 Valor Total 21.582,00 AVIVAR 12 MESES
	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 14,9900 Quantidade 1.800,00 Valor Total 26.982,00 AVIVAR 12 MESES	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA
0001/0006 Quantidade 600,00 Kg Fgado bovino	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 13,9500 Quantidade 600,00 Valor Total 8.370,00 FRIGOMINAS 12 MESES	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 13,9900 Quantidade 600,00 Valor Total 8.394,00 CORREIA 12 MESES
	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 14,9000 Quantidade 600,00 Valor Total 8.940,00 PLENA 12 MESES	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor
	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA
0001/0007 Quantidade 2.500,00 Kg Carne Bovina tipo Acem, in nat	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 14,8000 Quantidade 2.500,00 Valor Total 37.000,00 CORREIA 12 MESES	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 14,9000 Quantidade 2.500,00 Valor Total 37.250,00 PLENA 12 MESES
	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 16,9000 Quantidade 2.500,00 Valor Total 42.250,00 PLENA 12 MESES	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 18,9900 Quantidade 2.500,00 Valor Total 47.475,00 FRIGOSELETA 12 MESES
	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA
0001/0008 Quantidade 700,00 Kg Carne suina, tipo pernil trase	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 13,9000 Quantidade 700,00 Valor Total 9.730,00 CORREIA 12 MESES	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 14,9000 Quantidade 700,00 Valor Total 10.430,00 ADORAR 12 MESES
	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 15,5000 Quantidade 700,00 Valor Total 10.850,00 F. SELECTA 12 MESES	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 18,9900 Quantidade 700,00 Valor Total 13.293,00 FRIGOSELETA 12 MESES
	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA
0001/0009 Quantidade 700,00 Kg carne suina tipo pernil trasei	FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP Valor Unitario 13,9000 Quantidade 700,00 Valor Total 9.730,00 CORREIA 12 MESES	M.O.T.A COMERCIAL LTDA Valor Unitario 14,9000 Quantidade 700,00 Valor Total 10.430,00 ADORAR 12 MESES
	ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP Valor Unitario 15,5000 Quantidade 700,00 Valor Total 10.850,00 F. SELECTA 12 MESES	ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME Valor Unitario 18,9900 Quantidade 700,00 Valor Total 13.293,00 FRIGOSELETA 12 MESES
	COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA Item nao cotado pelo Fornecedor	HERNANE JOSE DE SOUSA DESCCLASSIFICADO - PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregao Numero: 22 Processo Numero: 48 / 2017

Sugestao por Menor Preco Unitario

5067 - ACOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0006	600,00	13,9500	8.370,00	
Total do Fornecedor: 8.370,00				
1225 - COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0005	1.800,00	9,8500	17.730,00	
Total do Fornecedor: 17.730,00				
2782 - FLAVIO CORREIA DA SILVA - EPP				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0002	4.200,00	7,1900	30.198,00	
0001/0007	2.500,00	14,8000	37.000,00	
0001/0008	700,00	13,9000	9.730,00	
0001/0009	700,00	13,9000	9.730,00	
Total do Fornecedor: 86.658,00				
4934 - ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP				
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
0001/0001	3.000,00	5,9400	17.820,00	
0001/0003	1.500,00	16,7400	25.110,00	
0001/0004	1.200,00	16,6000	19.920,00	
Total do Fornecedor: 62.850,00				

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 175.608,00

AO SENHOR PREGOEIRO ALESSANDRO FÉLIX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARCOS/MG.

Recebido em
03/02/2017 às
16:40h. *Guima*
Vilalba

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº68.513.084/0001-09, com sede, foro e administração no Município de Formiga/MG, na Avenida Abílio Machado, nº 941 - A, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 35.570.000, por meio de seu representante legal, Anderson Modesto de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº MG-11.642.114 - SSPMG e inscrito no CPF/MG sob o nº608.998.831-68, vem a presença de Vossa Senhoria, com sustentação no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO



contra o credenciamento da empresa **FLAVIO CORREIA DA SILVA LTDA. - EPP**, no **Processo Licitatório nº048/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº022/2017**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso dado a abertura do prazo recursal pelo pregoeiro no **dia 31 de janeiro de 2017**, portanto, protocolado nesta data o presente recurso, resta claro que foi cumprido o prazo de **03 (três) dias**, previsto no **inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002**.

II DO EFEITO SUSPENSIVO

A recorrente pede que o presente recurso seja recebido no efeito suspensivo, como determina o §2º do artigo 109 da Lei 8.666/93, aplicada de forma subsidiária a Lei 10.520/2002.

Ressalva, ainda, o respeito que dedica ao Pregoeiro da Licitação, tendo o recurso impetrado estrita vinculação a interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Lei.



III DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de ARCOS/MG tornou público o edital do Pregão Presencial nº022/2017, tendo por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para os Centros de Educação Infantil.

A abertura da licitação ocorreu no **dia 31 de janeiro de 2017**, no horário de 12:30h, quando deveria ter sido encerrado o recebimento de envelopes pelo pregoeiro, conforme determinado no edital convocatório (**Seção V - Do Credenciamento e da Apresentação da Proposta**).

No entanto, o pregoeiro procedeu ao credenciamento da empresa **FLAVIO CORREIA DA SILVA LTDA. - EPP** após a abertura da sessão, exatamente às 14:00 h, conforme comprava-se pelo protocolo lançado no envelope entregue pelo licitante e acostado nos autos do processo licitatório.

Verificou-se ainda que o pregoeiro não permitiu que o representante da licitante Hernane José de Sousa - Me indicasse na sessão a marca do produto ofertado.

Diante de tais fatos a recorrente manifestou intenção de interpor recurso, pelas razões de direito que passa agora a expor.

IV DO DIREITO

No caso em comento, verifica-se que a conduta da Administração na condução do pleito **não** foi de estrita observância e vinculação ao edital convocatório.

O recebimento dos envelopes da empresa **FLAVIO CORREIA DA SILVA LTDA. - EPP**, após o horário fixado no edital, ocorreu de forma ilegal, pois deixou de se observar condições previamente estabelecidas pela Administração, vejamos:

"5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" até 30 (trinta) minutos antecedentes ao horário marcado para abertura da sessão que realizar-se-á na data mencionada no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes." (grifo nosso)

É cediço que a **Administração Pública** não pode descumprir as normas legais, tampouco desvirtuar as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666 /93, art. 41), pois, lado outro, restaria violada a segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório.

É o que estabelecem os artigos 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, cujas normas aplicam-se de forma subsidiária a Lei de Pregão, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (grifo nosso).

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nesse sentido, enfatiza, por importante, o dever da Administração em anular seus próprios atos quando eivados de vício, a fim de assegurar a preservação da legalidade administrativa.

Esse entendimento encontra-se regulamentado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, descrita nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial." (grifo nosso)

Não obstante, o **artigo 49 da Lei nº 8.666/93** prevê a possibilidade de anulação da licitação por atos ilegais, vejamos:

"Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (grifo nosso).

Ademais, não há como deixar de considerar que o ato do pregoeiro se deu de forma absolutamente desarrazoada, **haja vista não tratar de um "pequeno atraso" por parte do licitante, mas de 2**



Handwritten signature

horas de atraso na entrega dos envelopes, bem como em 1h30m do início da sessão, extrapolando critérios aceitáveis do ponto de vista racional e jurisprudencial, bem como violando-se o princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Por mais que se tenha registrado em ata a anuência dos licitantes, essa não tem validade, uma vez que contraria as normas contidas no edital convocatório, cabendo ao pregoeiro conduzir a sessão segundo critérios objetivos determinados no edital convocatório, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal, por várias vezes considerou irregular atos da Administração contrários as normas editalícias, vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PROVA SUBJETIVA. QUESTÃO DISCURSIVA. ÁREA DE CONHECIMENTO DIVERGENTE AO ESTABELECIDO NO EDITAL. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CONTROLE DO JUDICIÁRIO. I - A simples pretensão de participação em etapa de concurso público não enseja a necessidade da presença de candidatos aprovados no mesmo na condição de litisconsorte necessário (Precedente. STJ, MS 8205, DJ: 12/09/2005, p. 205, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima). Não haverá, no presente caso, imediata interferência na esfera jurídica dos demais candidatos, que venha a causar-lhes qualquer prejuízo individual no certame. II - Em todo concurso público, deve-se sempre observar rigorosamente os termos elencados no edital, a fim de que sejam preservados a lisura no processo seletivo e os princípios que norteiam a administração pública. III - A competência do Poder Judiciário com relação ao controle dos atos advindo de concurso público é limitada ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do certame. IV - No presente concurso público para cargo de Advogado da União, as questões discursivas apresentadas abordaram disciplinas distintas da estabelecida no Edital, situação que prejudicou as autoras, já que as mesmas não levaram legislação pertinente às matérias tratadas, e a consulta não comentada ou em separata era permitida. V - Apelações e Remessa Oficial improvidas. (TRF-5 - AC: 407500 PE 2006.83.00.006364-4, Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo, Data de Julgamento: 22/03/2007, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/04/2007 - Página: 858 - Nº: 81 - Ano: 2007)

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". (TCU - Acórdão 483/2005)

Finaliza esta parte de suas razões registrando-se que a recorrente já foi inclusive impedida de credenciar-se em licitação deflagrada por este órgão, devido ao atraso em 10 minutos na entrega dos envelopes, não devendo a equipe técnica desta Administração usar de dois pesos e duas medidas em suas decisões para com os licitantes.

Em um segundo momento, verifica-se ainda excesso de rigor por parte do pregoeiro que impediu que o representante da licitante, **Henane José de Sousa - Me**, indicasse na sessão a marca/procedência do produto ofertado, não sendo esta se quer obrigação imposta pelo edital convocatório, o qual apenas se limitou na exigência de indicação do preço unitário e preço total na formulação da proposta pelo licitante, o que denota uma exigência descabida e que enseja interpretação contrária aos termos da lei e do edital convocatório.

Assim, **o descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido pela Administração**, razão pela qual a recorrente pleiteia pela anulação do processo licitatório, o que lado outro ensejará na representação ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, ante possível direcionamento do certame e violação de regras e condições previamente estabelecidas no edital.

V DOS REQUIRIMENTOS




Ante o exposto, o **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA.** requer a procedência do presente recurso administrativo, a fim de que seja **ANULADO o Processo Licitatório nº048/2017, na modalidade Pregão Presencial nº022/2017, em decorrência da ilegalidade, bem como pela violação aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas.**

Enfatiza que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Em caso de decisão contrária do pregoeiro, seja alçado o presente recurso à autoridade máxima competente, devidamente informado.

Por fim, que seja a recorrente intimada da decisão final.

Formiga/MG, 02 de fevereiro de 2017.



AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA. - ME
Anderson Modesto de Souza
Representante legal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ANDERSON MODESTO DE SOUZA

DOC. IDENTIFIC. / OUT. FIANÇA R\$	ISS	SEX
MG11642114	RSP	M
CPF	DATA NASCIMENTO	
608.998.831-68	10/08/1978	
FILIAÇÃO		
JOSE RAFAEL DE SOUZA		
MARIA JOSE DE SOUZA		
RESERVAÇÃO	RG	CRIAR
		23
NUMERO	VALIDADEZ	PR. HABILITACAO
02305452869	18/07/2018	10/07/1997

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
751821593

EXERCE ATIV. REMEMBRADA:

Anderson Modesto de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

DATA	DATA EXPIRACAO
PARCELAR - MS	23/07/2015
Número de Matrícula: 34054965989	
Número de Carteira: 777870	

PROIBIDO PLASTIFICAR
751821593

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

A

JUCEMG



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME

CNPJ - 68.513.084/0001-09

NIRE- 312.0399577.1

ANDERSON MODESTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Formiga MG aos 10/08/1973, administrador, portador da CI -MG-11.642.114 expedida pela SSPMG e CPF 698.998.831-68, residente e domiciliado na Ave Abílio Machado, nº 941-A, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/ MG, CEP 35.570.000, e :

MIRIAM MADALENA DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Formiga MG, aos 02/01/1977, do lar, portadora da Carteira de Identidade MG 10.000.798 expedida pela SSPMG e CPF 031.774.316-39, residente e domiciliada na Ave Abílio Machado, nº 941-A, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/MG, CEP 35.570.000, únicos sócios da empresa Açougue e Mercearia Andorinha Ltda-ME, com sede na Ave. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga MG CEP 35.570.000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 312.0399577.1 em 06/11/1992, e ultima alteração sob nº 3107252 em 13/02/2004, inscrita no CNPJ sob nº 68.513.084/0001-09, resolvem assim alterar o contrato social:

1ª - Nesta data retira-se da sociedade a sócia **MIRIAM MADALENA DE SOUZA**, transferindo suas 350 (trezentos e cinqüenta) cotas ao sócio ora admitido:

JOSE RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido no distrito de Albertos- Município de Formiga MG aos 06/11/1951, motorista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.306.960 expedida pela SSP MG e CPF 230.924.246-20, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 215, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Formiga MG, CEP 35.570.000.

2ª - Após efetivada a transferência de cotas fica assim constituído o quadro societário da empresa de acordo com a proporção e participação de cada sócio:

ANDERSON MODESTO DE SOUZA	6.650 QUOTAS	RS6.650,00
JOSE RAFAEL DE SOUZA	350 QUOTAS	RS 350,00

3ª - Os sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94,

4ª - Fica Re-Ratificado na Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob nº 1817578 em 04/10/1999, onde consta o nome da sócia cotista Miriam Madalena de Souza com (N) para o correto Miriam Madalena de Souza com (M).

Anderson Modesto de Souza
 Miriam Madalena de Souza
 Jose Rafael de Souza

JUCEMG



5º - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME
CNPJ-68.513.084/0001-09
NIRE- 312.0399577.1**

ANDERSON MODESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Formiga MG, aos 10/08/1973, administrador, titular da CI - MG 11.642.114, expedida pela SSPMG, e CPF 608.998.831-68, residente e domiciliado na Av. Abílio Machado, nº 941-A, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga MG, CEP 35.570.000, e

JOSE RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido no distrito de Albertos - Município de Formiga MG, aos 06/11/1951, motorista, titular da Identidade RG nº M-4.306.960 expedida pela SSP MG e CPF 230.924.246-20, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 215, bairro N.S. de Lourdes, município de Formiga MG, CEP 35.570.000, únicos sócios da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME, com sede social na Ave. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga MG, CNPJ 68.513.084/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob NIRE nº 312.0399577.1 em 06/11/1992 e última alteração contratual arquivada sob nº 3107252 em 13/02/2004, tem entre si justos e combinados, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME**

CLÁUSULA SEGUNDA- SEDE

A sociedade tem sua sede e domicílio na Ave. Abílio Machado nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/MG, CEP 35.570.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade é o Comércio Varejista de Açougue e Mercearia.

CLÁUSULA QUARTA - FILIAIS

É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$7.000,00 (sete mil reais) dividido em 7.000 (sete mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional do país e que estão assim distribuído entre os sócios:

x Anderson Modesto de Souza
x Miriam Madalena de Souza
Ass. Rafael de Souza

.....



ANDERSON M. DE SOUZA.....6.650 COTAS.....R\$ 6.650,00
JOSE RAFAEL DE SOUZA..... 350 COTAS.....R\$ 350,00
TOTAL..... 7.000 COTAS... .R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira adquiri-las.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052, do Novo Código Civil, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe ao sócio ANDERSON MODESTO DE SOUZA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas sociais.

Parágrafo Segundo – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia dos mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

✓ Anderson Modesto de Souza
✓ Miriam Madalena de Souza
✓ José Rafael de Souza

JUCEMG



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – RE-RATIFICAÇÃO

Na terceira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob nº 1817578 em 04/10/1999 o nome correto da ex-socia cotista é Miriam Madalena de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Formiga MG 25 de julho de 2008

X Anderson Modesto de Souza

Anderson Modesto de Souza
CPF 608.998.831-68
CI- MG-11.642.114 SSPMG

X José Rafael de Souza

José Rafael de Souza
CPF 230.924.246-20
CI- M- 4.306.960 SSP MG

X Miriam Madalena de Souza

Miriam Madalena de Souza
CPF - 031.774.316-39
CI - MG-10.000.798 SSP MG

Testemunhas:

Ideraldo José da Cunha
Ideraldo José da Cunha
CPF 500 481 986-68
CI - M-2.465.657 SSPMG

Rodrigo Parreira Silva
Rodrigo Parreira Silva
CPF 093.398.786-20
CI - MG-16.224.436 SSPMG





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Formiga MG 05 de janeiro de 2004.

Anderson Modesto de Souza

Anderson Modesto de Souza

CPF 608 998 831-68

CTPS - 059715/005 MTPS/MS

Miriam Madalena de Souza

Miriam Madalena de Souza

CPF 031 774 316-39

CI - MG 10.000.798 SSP/MG

Testemunhas:

Rejane de Fátima Rodrigues

nome Rejane de Fatima Rodrigues

RG.: MG 14.934.502 SSP MG

CPF.: 995 363 326-72

Ideraldo José da Cunha

nome Ideraldo José da Cunha

RG.: M-2.465.657 SSPMG

CPF.: 500 481 986-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3107252

DATA: 13/02/2004

PROTOCOLO: 040316742

#ACOUQUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA -ME#

Helio Emprego Terence Andorra
SECRETÁRIO GERAL

Manoel Tito
PRESIDENTE

Sai Rafael de Souza

[Signature]



REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA

CNPJ:68.513.084/0001-09

NIRE: 312.0399577.1

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

ANDERSON MODESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, administrador, titular da identidade CTPS 059715/0005 expedida pelo R.T.P.S/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 608 998 831-68, residente e domiciliado na Av. Abílio Machado, 941-A, bairro Sag. Cor. Jesus, Município de Formiga, Estado de MG, CEP nº 35.570.000; e,

MIRIAM MADALENA DE SOUZA, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, do lar, titular de cédula de identidade R.G. nº MG 10.000.798 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031 774 316-39, residente e domiciliado na Av. Abílio Machado, 941A bairro Sag. Cor. Jesus, Município de Formiga, Estado de MG, CEP nº 35.570.000.

Únicos sócios quotistas da totalidade do Capital de AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA ME, com sede social na Av. Abílio Machado 941, Bairro Sag. Cor. de Jesus, em Formiga MG, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob NIRE nº 312.0399577.1, em 06.11.1992 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 1817578, em 04.10.1999,

Resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, reformular o contrato social, em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial de AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA ME, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sede e foro na Av. Abílio Machado 941, bairro Sag. Cor. de Jesus na Cidade de Formiga MG, CEP nº 35.570.000.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS

É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade o comércio varejista de açougue e mercearia.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 01.12.1992.

Anderson Modesto de Souza

Miriam Madalena de Souza

Soc. Andorinha de Souza

[Assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dividido em 7.000 (sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas, que estão assim distribuídas entre os sócios:

ANDERSON MODESTO DE SOUZA.....	6.650..	Quotas	Valor R\$ 6.650,00
MERIAM MADALENA DE SOUZA.....	350..	Quotas.....	Valor R\$ 350,00
TOTAL	7.000 ...	Quotas.....	Valor R\$ 7.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002..

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá ao sócio ANDERSON MODESTO DE SOUZA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queira, adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

A falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes. Na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Anderson Modesto de Souza

Meriam Madalena de Souza

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



JUCEMG

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA-ME

CNPJ - 68.513.084/0001-09

NIRE- 312.0399577.1

ANDERSON MODESTO DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em Formiga MG aos 10/08/1973, administrador, portador da CI -MG-11.642.114 expedida pela SSPMG e CPF 608.998.831-68, residente e domiciliado na Ave Abílio Machado, nº 941-A, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/ MG. CEP 35.570.000, e :

MIRIAM MADALENA DE SOUZA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em Formiga MG, aos 02/01/1977, do lar, portadora da Carteira de Identidade MG 10.000.798 expedida pela SSPMG e CPF 031.774.316-39, residente e domiciliada na Ave Abílio Machado, nº 941-A, bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Formiga/MG, CEP 35.570.000, únicos sócios da empresa Açougue e Mercearia Andorinha Ltda-ME, com sede na Ave. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga MG CEP 35.570.000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 312.0399577.1 em 06/11/1992, e ultima alteração sob nº 3107252 em 13/02/2004, inscrita no CNPJ sob nº 68.513.084/0001-09, resolvem assim alterar o contrato social:

1ª - Nesta data retira-se da sociedade a sócia **MIRIAM MADALENA DE SOUZA**, transferindo suas 350 (trezentos e cinquenta) cotas ao sócio ora admitido:

JOSE RAFAEL DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido no distrito de Albertos- Município de Formiga MG aos 06/11/1951, motorista, portador da Carteira de Identidade nº M-4.306.960 expedida pela SSP MG e CPF 230.924.246-20, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 215, bairro Nossa Senhora de Lourdes, município de Formiga MG, CEP 35.570.000.

2ª - Após efetivada a transferência de cotas fica assim constituído o quadro societário da empresa de acordo com a proporção e participação de cada sócio:

ANDERSON MODESTO DE SOUZA.....	6.650 QUOTAS.....	RS6.650,00
JOSE RAFAEL DE SOUZA.....	350 QUOTAS.....	RS 350,00

3ª - Os sócios e Administrador declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94,

4ª - Fica Re-Ratificado na Terceira Alteração Contratual registrada na JUCEMG sob nº 1817578 em 04/10/1999, onde consta o nome da sócia cotista Miriam Madalena de Souza com (N) para o correto Miriam Madalena de Souza com (M).

Anderson Modesto de Souza
 Miriam Madalena de Souza
 José Rafael de Souza...



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



ATA DE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO Nº 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0222017

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para merenda das escolas municipais

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às quinze e trinta horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, à Rua Getúlio Vargas, 228, centro, reuniu-se o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio designados por meio da Portaria 016/2017 supracitado. O edital foi amplamente divulgado no(s) órgão(s) oficial(is), ACE e internet. Não houve pedidos de esclarecimentos tampouco impugnações ao instrumento convocatório.

CRENCIAMENTO

Foram entregues e aceitos os documentos comprobatórios de credenciamento, bem como os envelopes de "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação" das empresas:

EMPRESA(S) LICITANTE(S)	REPRESENTANTES
Israel e Israel Ltda - EPP	Paulo José Israel Azevedo
Mota Comercial Ltda - EPP	Ronivon Aparecido de Souza
Açougue e Mercaria Andorinha Ltda - ME	Anderson Modesto de Souza
Flávio Correia da Silva Ltda - EPP	Flávio Correia da Silva
Comercial Cardoso e Silva Ltda - EPP	José Osvaldo Cardoso
Hernane José de Sousa - ME	Alisson Francisco Zica Campos

Registre-se inicialmente a anuência de todos os representantes das licitantes participantes em relação ao recebimento da documentação de credenciamento da empresa Flávio Correia da Silva Ltda - EPP fora do horário previsto no item 5 do Edital (trinta minutos antes do horário para abertura do certame).

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Abertos os envelopes "Propostas de Preços", verificou-se que as mesmas foram elaboradas para os itens descritos no objeto deste certame. Analisadas as propostas financeiras, constatou-se que estas atendem às exigências do Edital, sendo, portanto, **classificadas provisoriamente** conforme histórico anexo. A proponente Hernane José de Sousa - ME teve a sua proposta desclassificada por não apresentar marca dos produtos ofertados.

OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

As proponentes abaixo relacionadas foram selecionadas para oferecimento de lances verbais e negociações, conforme histórico anexo:

EMPRESA(S) LICITANTE(S)
Israel e Israel Ltda – EPP
Mota Comercial Ltda – EPP
Açougue e Mercearia Andorinha Ltda – ME
Flávio Correia da Silva Ltda –EPP
Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP




CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA E JULGAMENTO

As proponentes, através de seus representantes, ofertaram lances para obtenção de melhor preço; foi encerrada esta etapa passando-se à análise dos preços, sendo, portanto, **classificadas definitivamente** com os preços constantes no histórico anexo. Foram abertos e conferidos, pela equipe de apoio, os envelopes "Documentos de Habilitação" das proponentes e, constatado que a documentação está em conformidade com o Edital, estas foram declaradas habilitadas. Os preços estão abaixo da estimativa prevista. Assim, à vista do procedimento ter transcorrido em perfeita ordem, inclusive do ponto de vista legal, o Pregoeiro decidiu julgar vencedoras do certame as empresas:

LICITANTES VENCEDORAS	ITENS VENCEDORES	PREÇO GLOBAL
Israel e Israel Ltda – EPP	Conforme histórico anexo	R\$62.850,00
Flávio Correia da Silva Ltda –EPP	Conforme histórico anexo	R\$86.658,00
Açougue e Mercearia Andorinha Ltda – ME	Conforme histórico anexo	R\$8.370,00
Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP	Conforme histórico anexo	R\$17.730,00

O representante da proponente Açougue e Mercearia Andorinha Ltda – ME manifestou intenção de interpor recurso sobre as seguintes motivações: "a - Se opõe ao pedido de saída da licitante Mota Comercial Ltda – EPP e Flávio Correia da Silva Ltda –EPP; b – se opõe ao recebimento da documentação de credenciamento da empresa Flávio Correia da Silva Ltda –EPP fora do horário; c – afirma que o envelope da empresa Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP não poderia ser aberto pois o mesmo não ganhou o item 2." O representante da proponente Hernane José de Sousa – ME também manifestou a intenção de interpor recuso sob a alegação de que "se opõe ao horário de credenciamento de Flávio Correia da Silva Ltda –EPP e ausência de especificação de marca no Edital." Ficam as proponentes intimadas nesta sessão do prazo legal para a interposição dos recursos e as demais para apresentação de contrarrazões em, igual prazo. Nestes termos, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com o agradecimento a todos pela presença, lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes, presentes a este ato.


Alessandro Felix
Pregoeiro



[Signature]
Bruna Vilela de Souza Dias
Equipe de Apoio

[Signature]
Gisele Ap. dos Santos Braga
Equipe de Apoio

[Signature]
Adriana Amorim Albuquerque
Equipe de Apoio

[Signature]
Giselda Maria Torres
Equipe de Apoio

[Signature]
Wilma Aparecida Rodrigues
Equipe de Apoio

[Signature]
Rosilene Maria Frazão
Equipe de Apoio

LICITANTES:

Empresa	Assinatura Representante
Israel e Israel Ltda = EPP	<i>[Signature]</i>
Mota Comercial Ltda - EPP	<i>[Signature]</i>
Arquiteto e Mercadoria Andorinha Ltda - ME	<i>[Signature]</i>
Flávio Correia da Silva Ltda - EPP	<i>[Signature]</i>
Comercial Cardoso e Silva Ltda - EPP	<i>[Signature]</i>
Hernane José de Sousa - ME	<i>[Signature]</i>

[Signature]

Assunto **Recurso administrativo**

De Rose Frazão (Prefeitura de Arcos-MG) <rfrazao@arcos.mg.gov.br>

Para <supermercadoisrael@hotmail.com>,
<licitacaomotacomercial@hotmail.com>,
<correiasuper@gmail.com>, <supermercadominipreco@gmail.com>

Data 2017-02-03 19:47



- CCF03022017.pdf (~3,8 MB)

Segue anexo Recurso Administrativo interposto pela licitante Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME em Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão presencial nº 022/2017 - SRP nº 022/2017 para apresentação de contrarrazões, caso queiram.

Favor confirmar o recebimento deste - Obrigada!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Departamento de Licitações e Contratos

Rosilene Maria Frazão

Contato: (37) 3359-7923



Ao Departamento de Licitação

Setor de Pregão Presencial

Sr Dr. Pregoeiro.

Referente pregão presencial nº 022/2017

Sistema de Registro de Preço nº 0222017

Manifestação na Impugnação

Rosilene Maria Frazão
Agência de Administração
MASP-117.368/5
08/02/17

FLÁVIO CORREIA DA SILVA, Empresária, constituída nos termos do art. 966 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com comércio varejista de secos e molhados, domiciliado nesta Cidade de Arcos(MG), na Rua Lucas de Faria, 29 no Bairro Vila Boa Vista, inscrita no CNPJ 01.702.924/0001-00, representado neste ato pelo seu Administrador FLAVIO CORREIA DA SILVA, brasileiro, casado, residente nesta Cidade de Arcos(MG), na Rua Lucas de Faria, 29 no Bairro Vila Boa Vista carteira de identidade M-7.600245 SSP(MG) e CPF 024.626.536-19, nos termos do inciso XXXIV e LV do art. 5º da CF e do item (a) inciso I do art. 109 da lei 8.666/93, manifesta contra a impugnação pela anulação do referido pregão acima mencionado pelas razões seguinte:

Dos fatos

AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA, qualificada nos autos, interpôs recurso contra o credenciamento do Manifestante no processo Licitatório nº 048/2017, na modalidade pregão presencial nº 022/2017 como relata:

<Que o Poder Público Municipal tornou público o edital do pregão presencial nº 022/2017, tendo como objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de carne para o cento de educação infantil.

<A abertura da Licitação ocorreu no dia 31 de janeiro de 2017 no horário de 12:30h, quando deveria ter sido encerrado o recebimento de envelopes pelo Pregoeiro, conforme determinado no edital convocatório (Seção V – do credenciamento e da apresentação da proposta)

<Que o Pregoeiro procedeu o credenciamento da Manifestante após abertura da sessão exatamente as 14,00 horas, conforme comprovado pelo protocolo lançado no envelope entre pelo licitante e acostado nos autos do processo licitatório.

Da Manifestação na Impugnação no Processo licitatório 048/2017

>Conforme exposto pelo Impugnante na pg. 2(dois) dos autos, quando define que a abertura da licitação se daria as 12,30 horas do dia 31 de janeiro de 2017, em que o encerramento do

Flávio



recebimento dos envelopes, se equivoca na mesma pg. 2(dois) dos autos informa que a abertura da sessão se deu exatamente as 14,00 horas do dia 31/01/2017, isto mostra que o Manifestante não incorreu em qualquer ato que visse contra o Edital de licitação processo 048/2017, considerando sua participação com a anuência da maioria dos participantes no certame, sendo que o atraso na abertura do processo em questão não se deu por ato dos participantes e sim pelo próprio poder público, não podendo neste caso anular o pleito, conforme requer a Impugnante.

<Deve se valer do Art. 37 de CF, quando define os princípios em poder público deve nortear, sendo fundamental para que haja uma administração voltado para o cidadão e que o dinheiro público seja aplicado de forma correta e mais econômica para o bem da coletividade.

O princípio do processo de licitação destina-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos (art. 3º da Lei 8.666/93)

Os princípios básicos no processo de licitação, neste sentido o poder público deve permitir o maior número de participantes no certame.

Atos isolados no processo de licitação e sendo irrelevante cabe ao poder público analisar se a interferência de pessoas interessada no certame é benéfica para a administração e ou para o interessado na Licitação.

“Hely Lopes Meirelles (2006) aduz que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Assim, desenvolvem-se através atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

“Marçal Justen Filho (2006), de forma sucinta, afirma que a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital ou carta-convite, conforme o caso), que determina critérios objetivo de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”

Carvalho Filho (2015. p. 20), por sua vez, conceitua licitação como:

“[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”.

Administração Publica se vale do interesse da Sociedade e não do interesse do Particular. O princípio da economicidade é básico para que se faça uma gestão eficiente e com transparência.



O Motivo do pedido feito pelo o Impugnante para alunar o processo de licitação é irrelevante considerando que abertura do processo se deu as 14,00 hs. E não no horário previsto no edital, por conseguinte o Manifestante não contraria o que se previa no Edital, como forma de segurança o Pregoeiro foi sábio ao levar junto aos demais participantes a presença do Impugnado, o que se manifestaram favoráveis.

A que se observar que o interesse do Impugnante em pedir para alunar o processo de licitação acima referido há uma razão lógica, sabendo que seu preço proposto em vários itens é infinitivamente superior ao do Manifestante. Apenas para demonstrar essa diferença de preço citamos um item.

<Peito de Frango sem carcaça

- | | |
|-------------------------------|---------------|
| a) Proposto pelo o Impugnante | R\$ 49.980,00 |
| b) Proposto pelo Manifestante | R\$ 30.198,00 |
| c) Diferença | R\$ 19.782,00 |
| d) % da diferença | 65,5% |

<Hora seria contrario a todo principio da proposta mais vantajosa se considerar como vencedora a Impugnante, neste sentido o interesse público e ou da sociedade não estaria sendo observado contrariando ao art. 3º da lei 8.666/93.

Do Pedido

Que a comissão de Licitação por intermédio do Sr. Dr. Pregoeiro considere válido o processo acima referido e que se faça a Adjudicação para que o processo possa ser homologado pela autoridade competente. Desconsiderando o pedido feito pela a Impugnante por falta de interesse público.

Arcos, 07 de fevereiro de 2017

FLAVIO CORREIA DA SILVA

Empresário.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref.

Processo Licitatório n. 048/2017

Pregão Presencial n. 22/2017

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das creches municipais.

Recorrente: AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME

Recorrido: Município de Arcos/MG

01.Sintese:

A Recorrente apresentou recurso contra a decisão proferida por este Pregoeiro, alegando em síntese que: a) que o Pregoeiro procedeu ao credenciamento da empresa FLÁVIO CORREIA DA SILVA LTDA – EPP após o horário previsto no edital (30 minutos antes da data prevista para abertura da sessão; c) que o Pregoeiro não permitiu que o representante da empresa Hernane José de Souza – ME indicasse na sessão a marca do produto ofertado.

Pelas razões acima, pede a o provimento do recurso para anular a licitação em epígrafe em decorrência da ilegalidade e violação aos princípios constitucionais que norteiam as contratações públicas.

Em sede de contrarrazões a empresa FLÁVIO CORREIA DA SILVA LTDA – EPP, enfatizou os fundamentos da decisão proferida, mencionando que tal decisão foi tomada após a anuência de todos os participantes. Pede ao final a manutenção da decisão proferida.

01. Decido:

Recebo o recurso, porque apresentado em tempo e modo. Tempestivo, portanto.

Deixo, no entanto de provê-lo, com base nos fundamentos abaixo:

O Edital de Licitação prevê no item 5, da Seção V que:

As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" até 30 (trinta) minutos antecedentes ao horário marcado para abertura da sessão



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



que realizar-se-á na data mencionada no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

De fato, o credenciamento da empresa FLÁVIO CORREIA DA SILVA LTDA – EPP, ocorreu em horário posterior ao fixado no edital.

Ocorre que, atento a regra editalícia acima transcrita e, aliada ao interesse público presente nos atos praticados pela Administração Pública, este Pregoeiro DILIGENTE e DEMOCRATICAMENTE antes de iniciar a sessão, chamou a atenção de todos os representantes das licitantes credenciadas no certame, fazendo a seguinte observação: **“senhores presentes, para o município quanto maior o número de participantes melhor, pois quanto maior a disputa melhores serão os preços alcançados pela Administração, por isso, pergunto-lhes, se os senhores concordam com o credenciamento da empresa Flávio Correia da Silva Ltda – EPP após o horário previsto no edital? Caso haja apenas um dos senhores que discorde, a referida empresa não será credenciada”**.

Conforme consta consignado expressamente na da Ata de Deliberação anexa, TODOS os credenciados (inclusive a Recorrente) concordaram com o credenciamento da referida empresa, tendo ambos assinado a Ata.

Ocorre que, após conhecer o resultado da licitação, a Recorrente, num ato absolutamente desarrazoado (pra não dizer de má-fé) manifesta intenção de recorrer, alegando justamente não concordar com aquilo que na fase anterior concordou expressamente junto com os demais participantes.

Neste ponto, não merece acolhimento o recurso apresentado pela Recorrente, uma vez que não houve descumprimento das regras editalícias por parte deste Pregoeiro, já que a decisão proferida teve ANUÊNCIA de todos os participantes presentes na sessão (inclusive da própria Recorrente), razão porque, mantenho a referida decisão.

Já a alegação de que *“este Pregoeiro não permitiu que o representante da empresa Hernane José de Souza – ME indicasse na sessão a marca do produto ofertado”* entendo que a Recorrente não tem poderes para representar a referida empresa em sede de recurso, já que não foi constituído formalmente para tal. Além disso, o fato alegado sequer foi objeto de questionamento pela empresa hipoteticamente prejudicada, motivo pelo qual, deixo de reconhecer tais alegações como legítimas.

Registre-se, por fim, que o demais fatos apontados pela Recorrente no momento de sua insurgência contra a decisão do Pregoeira (na própria sessão), não foram trazidos pela Recorrente em suas razões de recurso, restando, portanto, prejudicados, assim como aqueles apresentados pela empresa Hernane José de Souza – ME (que nem apresentou contrarrazões).

Face ao exposto, julgo **IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com fundamento no **“interesse público”** na questão decidida, mantendo a decisão proferida por este



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

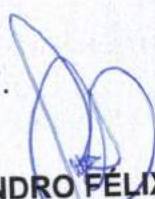
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Pregoeiro, na Sessão de Julgamento.

Em face da manutenção da decisão, faço subir o presente recurso devidamente informado à autoridade superior, o prefeito municipal Sr. Denilson Francisco Teixeira, para análise decisão.

Arcos/MG, 13 de fevereiro de 2017.


ALESSANDRO FÉLIX
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.

Processo Licitatório n. 048/2017

Pregão Presencial n. 22/2017

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das creches municipais.

Recorrente: AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME

Recorrido: Município de Arcos/MG

Em análise aos termos do Recurso interposto pela empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA – ME, bem como aos fundamentos contidos na decisão que manteve a inabilitação da Recorrente no referido certame, RATIFICO integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro, na forma por ele exarado.

Publique-se. Intime-se e, cumpra-se.

Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017.

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo – Processo Licitatório nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 022/2017 – SRP nº 022/2017 – Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais – Recorrente: Açougue e Mercearia Andorinha Ltda – ME – Contrarrazões: Flávio Correia da Silva Ltda – EPP – Recurso julgado improvido – Ratificação: Denílson Francisco Teixeira – Prefeito Municipal – Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

AFIXADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Em:	17/02/17
<i>Denílson Francisco Teixeira</i>	
Agente de Administração MARP.117.388/5	
MASPM	





ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE ARCOS/MG

Extrato de Termo Aditivo nº 001 - Processo nº 039/2017 - Dispensa de Licitação nº 017/2017 - Contrato 019/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Ricardo Batista de Carvalho - ME - Objeto: Acréscimo de 1.250 cm/coluna para contratação de jornal local para publicação de atos oficiais da Administração Municipal no valor de R\$1.862,50 equivalentes a 25%, permanecendo o preço do cm/coluna de R\$1,49. - Fundamento legal: Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 - Arcos/MG, 06 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Ativa Locação Ltda. ao preço global de R\$15.000,00, Disk Serviços Ltda - ME ao preço global de R\$14.390,00, Eletroporto Comércio Elétrico Ltda - EPP ao preço global de R\$8.766,00, LS Eventos Ltda - ME ao preço global de R\$92.400,00, MM Brindes e Comunicação Visual Ltda - ME ao preço global de R\$10.887,96, Ronaldo Aparecido - ME ao preço global de R\$80.199,92 e Simões e Dias Impressos Gráficos Ltda - EPP ao preço global de R\$4.070,00 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 086/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa LS Eventos Ltda - ME ao preço global de R\$92.400,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 087/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Simões e Dias Impressos Gráficos Ltda - EPP ao preço global de R\$4.070,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 088/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Eletroporto Comércio Elétrico Ltda - EPP ao preço global de R\$8.766,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 089/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa MM Brindes e Comunicação Visual Ltda - ME ao preço global de R\$10.887,96 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 090/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Disk Serviços Ltda - ME ao preço global de R\$14.390,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo nº 001 - Processo nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 - Contrato 090/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Disk Serviços Ltda - ME - Objeto: Acréscimo de 20 serviços para o item 11 para contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval no valor de R\$3.597,50 equivalentes a 25%, permanecendo o preço do serviço de R\$179,87. - Fundamento legal: Art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 - Arcos/MG, 22 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 091/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Ronaldo Aparecido - ME ao preço global de R\$80.199,92 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 092/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Ativa Locação Ltda. ao preço global de R\$15.000,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 094/2017 - Processo Licitatório nº 067/2017 - Pregão Presencial nº 038/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para realização da 1ª etapa do Campeonato Mineiro de Enduro Fim. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a Associação Motociclística Sul Mineira ao preço global de R\$17.000,00 pelo prazo até 12/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 095/2017 - Processo Licitatório nº 069/2017 - Pregão Presencial nº 040/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para doação a famílias de baixa renda e vulnerabilidade social nos termos da Lei Municipal nº 2.577/2013 (Programa Municipal de Assistência Social - PROMAS). A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Merceria Campos e Rabelo Ltda, ao preço de R\$73,30/cesta, totalizando o valor global de R\$102.620,00 pelo prazo de 04 meses - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 070/2017 - Pregão Presencial nº 041/2017, - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Carvel Carvalho Veículos Ltda ao preço global de R\$75.600,00 Arcos/MG, 16 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco

Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017 - SRP nº 022/2017 - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais - Recorrente: Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME - Contrarrazões: Flávio Correia da Silva Ltda - EPP - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017 - SRP nº 022/2017, - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME ao preço global de R\$8.370,00, Comercial Cardoso e Silva Ltda - EPP ao preço global de R\$17.730,00, Flávio Correia da Silva Ltda - EPP ao preço global de R\$86.658,00 e Israel e Israel Ltda - EPP ao preço global de R\$62.850,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 035/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar - Recorrente: ADLG Transportes Ltda - ME - Contrarrazões: Transportes Cardoso Ltda - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 061/2017 - Pregão Presencial nº 035/2017, - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Transportes Cardoso Ltda ao preço global de R\$1.897.000,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches municipais - Recorrente: Ualloc Equipamentos e Serviços Ltda - EPP - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017, - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches municipais, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Cris Prestação de Serviços e Manutenção Eireli - ME ao preço global de R\$457.000,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 099/2017 - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017, -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches

Continua>>>

Assunto **Fwd: DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 22 2017**
De Rose Frazão (Prefeitura de Arcos-MG) <rfracao@arcos.mg.gov.br>
Para <correiasuper@gmail.com>, <merceariaandorinha@hotmail.com>
Data 2017-02-17 15:19



- DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO CARNES ESC..pdf (~223 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO 22 2017

Data:2017-02-16 21:19

De:Alessandro Félix <alessandrofelixadv@gmail.com>

Para:Rose Frazão (Prefeitura de Arcos-MG) <rfracao@arcos.mg.gov.br>, brunavilela.bh@gmail.com



TERMO DE ADJUDICAÇÃO


PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais, onde foram declaradas vencedoras as empresas Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME ao preço global de R\$8.370,00, Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$17.730,00, Flávio Correia da Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$86.658,00 e Israel e Israel Ltda – EPP ao preço global de R\$62.850,00.

Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017



Alessandro Félix
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais



Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: pregão@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

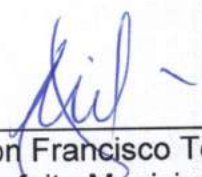
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME ao preço global de R\$8.370,00, Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$17.730,00, Flávio Correia da Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$86.658,00 e Israel e Israel Ltda – EPP ao preço global de R\$62.850,00.

Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017



Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 048/2017 – Pregão Presencial nº 022/2017 – SRP nº 022/2017 - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME ao preço global de R\$8.370,00, Comercial Cardoso e Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$17.730,00, Flávio Correia da Silva Ltda – EPP ao preço global de R\$86.658,00 e Israel e Israel Ltda – EPP ao preço global de R\$62.850,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017.
Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

AFIXADO NO SAGUÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Em: 17/02/17

[Assinatura]
Responsável:
Agente de Administração
MASP.117.368/5
MASPM





ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE ARCOS/MG

Extrato de Termo Aditivo nº 001 - Processo nº 039/2017 - Dispensa de Licitação nº 017/2017 - Contrato 019/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Ricardo Batista de Carvalho - ME - Objeto: Acréscimo de 1.250 cm/coluna para contratação de jornal local para publicação de atos oficiais da Administração Municipal no valor de R\$1.862,50 equivalentes a 25%, permanecendo o preço do cm/coluna de R\$1,49. - Fundamento legal: Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 - Arcos/MG, 06 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Ativa Locação Ltda. ao preço global de R\$15.000,00, Disk Serviços Ltda - ME ao preço global de R\$14.390,00, Eletroporto Comércio Elétrico Ltda - EPP ao preço global de R\$8.766,00, LS Eventos Ltda - ME ao preço global de R\$92.400,00, MM Brindes e Comunicação Visual Ltda - ME ao preço global de R\$10.887,96, Ronaldo Aparecido - ME ao preço global de R\$80.199,92 e Simões e Dias Impressos Gráficos Ltda - EPP ao preço global de R\$4.070,00 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 086/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa LS Eventos Ltda - ME ao preço global de R\$92.400,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 087/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Simões e Dias Impressos Gráficos Ltda - EPP ao preço global de R\$4.070,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 088/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Eletroporto Comércio Elétrico Ltda - EPP ao preço global de R\$8.766,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 089/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa MM Brindes e Comunicação Visual Ltda - ME ao preço global de R\$10.887,96 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 090/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Disk Serviços Ltda - ME ao preço global de R\$14.390,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo nº 001 - Processo nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 - Contrato 090/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Disk Serviços Ltda - ME - Objeto: Acréscimo de 20 serviços para o item 11 para contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval no valor de R\$3.597,50 equivalentes a 25%, permanecendo o preço do serviço de R\$179,87. - Fundamento legal: Art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 - Arcos/MG, 22 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 091/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Ronaldo Aparecido - ME ao preço global de R\$80.199,92 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 092/2017 - Processo Licitatório nº 068/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços, locação de equipamentos e aquisição de produtos para a realização do carnaval. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Ativa Locação Ltda. ao preço global de R\$15.000,00 pelo prazo até 28/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 094/2017 - Processo Licitatório nº 067/2017 - Pregão Presencial nº 038/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para realização da 1ª etapa do Campeonato Mineiro de Enduro Fim. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a Associação Motociclística Sul Mineira ao preço global de R\$17.000,00 pelo prazo até 12/02/2017 - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 095/2017 - Processo Licitatório nº 069/2017 - Pregão Presencial nº 040/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para doação a famílias de baixa renda e vulnerabilidade social nos termos da Lei Municipal nº 2.577/2013 (Programa Municipal de Assistência Social - PROMAS). A Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que celebrou contrato com a empresa Merceria Campos e Rabelo Ltda, ao preço de R\$73,30/cesta, totalizando o valor global de R\$102.620,00 pelo prazo de 04 meses - Arcos/MG, 10 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 070/2017 - Pregão Presencial nº 041/2017 - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Carvel Carvalho Veículos Ltda ao preço global de R\$75.600,00 Arcos/MG, 16 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco

Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017 - SRP nº 022/2017 - Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais - Recorrente: Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME - Contrarrazões: Flávio Correia da Silva Ltda - EPP - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017 - SRP nº 022/2017 -, Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais, onde foram declaradas vencedoras e adjudicatárias as empresas Açougue e Merceria Andorinha Ltda - ME ao preço global de R\$8.370,00, Comercial Cardoso e Silva Ltda - EPP ao preço global de R\$17.730,00, Flávio Correia da Silva Ltda - EPP ao preço global de R\$86.658,00 e Israel e Israel Ltda - EPP ao preço global de R\$62.850,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 035/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar - Recorrente: ADLG Transportes Ltda - ME - Contrarrazões: Transportes Cardoso Ltda - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 051/2017 - Pregão Presencial nº 035/2017 - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Transportes Cardoso Ltda ao preço global de R\$1.897.000,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Decisão recurso administrativo - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches municipais - Recorrente: Ualoc Equipamentos e Serviços Ltda - EPP - Recurso julgado improvido - Ratificação: Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017

Termo de Homologação - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017 - Homologo o Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches municipais, onde foi declarada vencedora e adjudicatária a empresa Cris Prestação de Serviços e Manutenção Eireli - ME ao preço global de R\$457.000,00 - Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017. Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº 099/2017 - Processo Licitatório nº 056/2017 - Pregão Presencial nº 030/2017 -, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria dos prédios das escolas e creches

Continua>>>



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar preços para o fornecimento constante nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.407.794/0001-08, com sede administrativa na Padre Domingos, n. 117, bairro: Cerrado, na cidade de Bambui/MG, neste ato representada por Paulo José Israel Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 436.040.996-68, RG M8.641.111, com endereço e domicílio na cidade de Bambui/MG, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes (itens 01, 03 e 04) para as Escolas Municipais, conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
01	Coxa e Sobrecoxa de Frango in natura, Congelada: Pacote de até 2 kg. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelado-rosado; não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento; acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando dados como: identificação do produto, marca do fabricante, registro no órgão inspeção sanitária (SIF), lote, data de validade e peso líquido; o produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério de Agricultura; possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária.	Kg	3.000	R\$5,94	17.820,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



03	Carne Bovina Tipo Músculo in natura, cortada em Cubos, 2 por 2 cm, Congelada: Pacote de no máximo 1 kg. Carne sem pelanca, sem gordura visível, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	Kg	1.500	R\$16,74	25.110,00
04	Carne Bovina Tipo Músculo in natura, cortada em Iscas, Congelada: Pacote de no máximo 1 kg. Carne sem pelanca, sem gordura visível, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	Kg	1.200	R\$16,60	19.920,00
TOTAL: R\$62.850,00					

Valor total adjudicado: R\$62.850,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

4. DOS PREÇOS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes do item 1 acima, bem como seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da



presente Ata, as quais também a integram.

5. DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS

I - A entrega destes produtos deverá ser de acordo com o Termo de Referência nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura, sendo a descarga por conta da Contratada.

II - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

III - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6. DOPAGAMENTO

I - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

III - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

b) testação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do produto entregue;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

V - CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos desta Ata.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas nesta Ata (vide item 5), na Ordem de Compras e documentação anexa.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela



Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete apagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

8 - DASPENALIDADES

I - A Dententora desta Ata de Registro, nos eventuais contratos a celebrados será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

III - Para os fins das alíneas "b" e "c", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;
- d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher



a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- II - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços registrados até o limite legal, no prazo de vigência da Ata.
- III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



1.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Rosilene Maria Frazão (Maspn 117.368/5)

Gisele Aparecida dos Santos Braga (Maspn 104/769/8)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**

ATA DE REGISTRO PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar preços para o fornecimento constante nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa **AÇOUGUE & MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 68.813.084/0001-09, com sede administrativa na Av. Abílio Machado, 941 – bairro: Sagado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG, neste ato representada por Anderson Modesto de Souza, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 608.998.831-68, RG MG11.642.114, com endereço e domicílio na cidade de Formiga/MG, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes (item 06) para as Escolas Municipais, conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
05	Fígado Bovino in natura, Congelado: Pacote de no máximo 1 kg. Fígado sem gordura visível, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	Kg	600	R\$13,95	8.370,00
TOTAL: R\$8.370,00					

Valor total adjudicado: R\$8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)).



2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

4. DOS PREÇOS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes do item 1 acima, bem como seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS

I - A entrega destes produtos deverá ser de acordo com o Termo de Referência nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura, sendo a descarga por conta da Contratada.

II - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

III - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6. DO PAGAMENTO

I - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela



CONTRATADA.

III - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

b) testação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do produto entregue;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

V - CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos desta Ata.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas nesta Ata (vide item 5), na Ordem de Compras e documentação anexa.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete apagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

8 - DAS PENALIDADES

I - A Dententora desta Ata de Registro, nos eventuais contratos a celebrados será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;



- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

II - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

III - Para os fins das alíneas "b" e "c", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;

d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços registrados até o limite legal, no prazo de vigência da Ata.

III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



I.1 – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

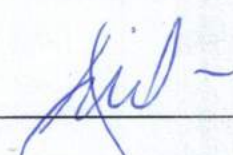
I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

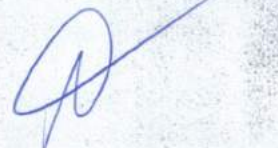
I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



AÇOUGUE & MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

Rosilene Maria Frazão (Maspn 117.368/5)

Gisele Aparecida dos Santos Braga (Maspn 104/769/8)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais nºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal nº 2.605/2014** e **Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar preços para o fornecimento constante nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa **COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.971.870/0001-39, com sede administrativa na rua Manoel Fernandes Nogueira, 350 – bairro São Judas Tadeu, na cidade de Arcos/MG, neste ato representada por José Osvaldo Cardoso, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 515.660.106-59, RG M-3.844.98.641.111, com endereço e domicílio na cidade de Arcos/MG, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes (item 05) para as Escolas Municipais, conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
05	Lingüiça de Frango em gomos, sem pimenta, Congelada: Pacote de no máximo 1 kg. Produto isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas); ter com cor, cheiro e sabor próprios; ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	Kg	1.800	R\$9,85	17.730,00
TOTAL: R\$17.730,00					

Valor total adjudicado: R\$17.730,00 (dezessete mil, setecentos e trinta reais)).



2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

4. DOS PREÇOS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes do item 1 acima, bem como seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS

I - A entrega destes produtos deverá ser de acordo com o Termo de Referência nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura, sendo a descarga por conta da Contratada.

II - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

III - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6. DOPAGAMENTO

I - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CONTRATADA.

III - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

b) testação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do produto entregue;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

V - CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos desta Ata.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas nesta Ata (vide item 5), na Ordem de Compras e documentação anexa.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete apagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

8 - DAS PENALIDADES

I - A Dententora desta Ata de Registro, nos eventuais contratos a celebrados será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

III - Para os fins das alíneas "b" e "c", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;

d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços registrados até o limite legal, no prazo de vigência da Ata.

III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



I.1 – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

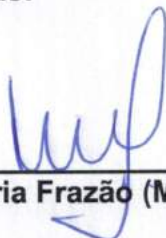
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br





COMERCIAL CARDOSO & SILVA LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:



Rosilene Maria Frazão (Maspn 117.368/5)



Gisele Aparecida dos Santos Braga (Maspn 104/769/8)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017**


ATA DE REGISTRO PREÇOS

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, situada na Rua Getúlio Vargas, nº. 228, centro, Arcos/MG, CEP 35588-000, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Denilson Francisco Teixeira, nos forma da **Lei Federal nº 10.520/2002**, dos **Decretos Municipais nºs 2.676/2006 e 3.254/10**, **Lei Municipal nº 2.605/2014 e Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014** e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme processo em epígrafe, **RESOLVE** registrar preços para o fornecimento constante nos anexos desta Ata, tendo como beneficiária a empresa **FLÁVIO CORREIA DA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.702.924/0001-00, com sede administrativa na rua Lucas Luis de Faria, n. 129, bairro: Vila Boa Vista, na cidade de Arcos/MG, neste ato representada por Flávio Correia da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 024.626.536-19, RG M7600245, com endereço e domicílio na cidade de Arcos/MG, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

I - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes (itens 02, 07, 08 e 09) para as Escolas Municipais, conforme Termo de Referência e Mapa de Apuração, parte integrante desta Ata.

Item	Descrição	Apres.	Qtde.	Unitário R\$	Total R\$
02	Peito de Frango sem carcaça e sem osso in natura, Congelado: Pacote de até 2 kg. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos, sem pele e sem gordura; não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento; acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando dados como: identificação do produto, marca do fabricante, registro no órgão de Inspeção Sanitária (SIF), lote, data de validade e peso líquido; o produto deverá respeitar o limite máximo de água estabelecido pelo Ministério da Agricultura.	kg	4.200	R\$7,19	30.198,00

 **01.702.924/0001-00**

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EPP

Rua Lucas Luis de Faria, 29 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



03	Carne Bovina Tipo Acém in natura, Moída, Congelada: Pacote de no máximo 1 kg. Carne moída sem pelanca, sem gordura visível, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (antes da moagem eliminar os excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	kg	2.500	R\$14,80	37.000,00
08	Carne Suína Tipo Pernil Traseiro sem osso in natura, cortada em Cubos de 2 x 2 cm, congelada: Pacote de no máximo 1 kg. Carne sem pelanca, sem gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminar os excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	kg	700	R\$13,90	9.730,00
09	Carne Suína Tipo Pernil Traseiro sem osso in natura, cortada em Iscas, congelada, de boa qualidade: Pacote de no máximo 1 kg. Carne sem pelanca, sem gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminar os excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses); ser acondicionada em embalagem primária de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.	kg	700	R\$13,90	9.730,00
TOTAL: R\$86.658,00					

Valor total adjudicado: R\$86.658,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

01 702 924/0001-00
FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EPP

Rua Lucas Luis de Faria, 29 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Arcos/MG.

4. DOSPREGOS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, são os constantes do item 1 acima, bem como seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no processo em epígrafe.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do processo em epígrafe, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no processo em epígrafe, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5. DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E GARANTIA DOS PRODUTOS

I - A entrega destes produtos deverá ser de acordo com o Termo de Referência nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante Ordem de Compras emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura, sendo a descarga por conta da Contratada.

II - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na Ata de Registro de Preços e respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

III - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6. DOPAGAMENTO

I - O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras.

II - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

III - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) testação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do produto entregue;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EPP

Rua Lucas Luis de Faria, 29 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



V - CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos desta Ata.

7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto do presente certame será entregue em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas nesta Ata (vide item 5), na Ordem de Compras e documentação anexa.

II - A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido à Secretaria requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do Edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

III - Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Secretaria e, após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à Contratada, com frete apagar.

IV - De acordo com a legislação a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados.

V - O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação pela Secretaria requisitante.

VI - Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

VII - A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

8 - DAS PENALIDADES

I - A Dententora desta Ata de Registro, nos eventuais contratos a celebrados será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº8.666/93.

a) Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

III - Para os fins das alíneas "b" e "c", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

01.702.924/0001-00

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EMP

Rua Lucas Luis de Faria, 39 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;
- d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

III - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

- a) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços registrados até o limite legal, no prazo de vigência da Ata.

III - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela Secretaria requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EPP

Rua Lucas Luis de Faria, 29 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



Administração;

I.1.1 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo da licitação da presente Ata de Registro de Preços.

I.1.2 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.2 - Pelas detentoras, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

I.2.1 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO


I - As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Suprimentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


I - Integram esta Ata, o Edital do processo em epígrafe e as propostas das empresas classificadas neste certame.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, federal e municipal e, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



FLÁVIO CORREIA DA SILVA - EPP
Detentora da Ata de Registro de Preços

01.702.924/0001-00

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
CPF: 024.626.536-19 - EPP

Quilombo São de Faria, 29 - Vila Boa Vista
ARCOS - CEP: 35588-000 - MG



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Testemunhas:

Rosilene Maria Frazão (Maspn 117.368/5)

Gisele Aparecida dos Santos Braga (Maspn 104/769/8)

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa **ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**, com CNPJ n.º 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambui/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 01, 03 e 04 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. Os preços registrados foram de R\$5,94 o quilo para o item 01, R\$16,74 o quilo para o item 03, R\$16,60 o quilo para o item 04, totalizando o valor global de R\$62.850,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME**, com CNPJ n.º 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu o item 06 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. O preço registrado foi de R\$13,95 o quilo, totalizando o valor global de R\$8.370,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa **COMERCIAL CARDOSO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.971.870/0001-39, estabelecido à Rua Manoel Fernandes Nogueira, nº 350, bairro São Judas Tadeu, em Arcos/MG, CEP 35588-000 que venceu o item 05 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. O preço registrado foi de R\$9,85 o quilo, totalizando o valor global de R\$17.730,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa **Flávio Correia da Silva - EPP**, com CNPJ n.º 01.702.924/0001-00, estabelecida à Rua Lucas Luís de Faria, nº 29, Vila Boa Vista, em Arcos/MG, CEP 35588-000 que venceu os itens 02, 07, 08 e 09 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. Os preços registrados foram de R\$7,19 o quilo para o item 02, R\$14,80 o quilo para o item 07, R\$13,90 para os itens 08 e 09, totalizando o valor global de R\$86.658,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denílson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.



AFIXADO NO SAGUÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Em: 17/02/17
Rosilene Maria Frazão Agente de Administração MASP 117.36815
MASPM

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

Rua Getúlio Vargas, 149 - Bairro - Arcos - MG - CEP: 35588-000 - Telefone: (031) 3571-1111
www.arcos.mg.gov.br - E-mail: fms@arcos.mg.gov.br

Continua>>>

Contratado: CODEPETRO LTDA
Objeto: registro de preços para aquisição de combustíveis para 2017, destinados ao abastecimento dos veículos da saúde.
Valor: R\$54.150,10
Vigência: 31/12/2017
Arcos, 03/02/2017.

Processo Licitatório 028/2017- Pregão 007/2017 - contrato 066/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AUTO POSTO MONTANA LTDA
Objeto: registro de preços para aquisição de combustíveis para 2017, destinados ao abastecimento dos veículos da saúde.
Valor: R\$29.700,00
Vigência 31/12/2017
Arcos, 03/02/2017



Prefeitura Municipal de Arcos - Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária

Rua Getúlio Vargas, 149 Fone (Fax) 037.3351.1875- Arcos - MG

Publicações de Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

Visando facilitar a consulta pelo cidadão, setor regulado e das Vigilâncias Sanitárias dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais disponibiliza abaixo e em ordem cronológica, as publicações das Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), dando maior agilidade na tramitação de informações que visam a proteção da saúde da população.

Área da Vigilância / Data da publicação no IOF/ Determinação da NGC / Produto
NGC.6.2017.pdf - DVMC - publicada em: 21/2/2017 - INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, todos os lotes do produto CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS, marca COCORICÓ, fabricado por 5S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

NGC.5.2017.pdf - DVMC - publicada em: 17/2/2017 - INTERDITA CAUTELARMENTE, SUSPENDE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO, em todo o estado de Minas Gerais, do produto Bio Cosmetic 2Step - Marroquina de Argan, em cujo o rótulo consta ter sido fabricado pela empresa "ELZA FB Ind e com de cosméticos Ltda.

NGC-INTERD-N_02.2017.pdf - Publicada em 16/02/2017 - Interdição Cautelar - produto: água mineral natural sem gás; disposta em galão de 20 litros; marca: Perfeita; data de fabricação: TODAS; data de validade: TODAS; lote: TODOS; concessionária: Oak Tree Águas Brasileiras Engenharia e Tecnologia Ltda.

O NOTICIÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE ARCOS/MG

Extrato de Termo Aditivo nº 001 - Processo nº 064/2017 - Dispensa de Licitação nº 022/2017 - Contrato nº 023/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Ambientec Soluções em Resíduos Ltda - EPP - Objeto: Acréscimo de 1.250 kg para empresa para coleta, transporte, tratamento e disposição final (incineração) de resíduos de serviços de saúde gerados no Município no valor de R\$4.375,00 equivalentes a 25%, permanecendo o preço do quilo de R\$3,50 - Fundamento legal: Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 - Arcos/MG, 13 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Torna sem efeito a publicação referente Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2017 - Processo nº 116/2017 - Contrato nº 079/2017 da edição nº 132, pág. 10, 3ª coluna, de 16/02/2017 - Arcos/MG, 24 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Torna sem efeito a publicação referente Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017 - Processo nº 117/2017 - Contrato nº 080/2017 da edição nº 132, pág. 10, 3ª coluna de 16/02/2017 - Arcos/MG, 24 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Republicação por erro - Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2017 - Processo Licitatório nº 143/2017 - Contrato nº 101/2017 - Contratante: Município de Arcos - Contratada: Sotreq S.A. - Objeto: Prestação de serviços e aquisição de peças exclusivas da marca Caterpillar - Valor anual estimado: R\$140.000,00 - Fundamento legal: Art. 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 - Ratificação em 20 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 031/2017 - Processo Licitatório nº 097/2017 - Pregão Presencial nº 046/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa COMERCIAL CARDOSO E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.971.870/0001-39, estabelecido à Rua Manoel Fernandes Nogueira, nº 350, bairro São Judas Tadeu, em Arcos/MG, CEP 35588-000 que venceu o item 01 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis infantil para as Creches Municipais. O preço registrado foi de R\$0,38 a unidade, totalizando o valor global de R\$2.280,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 16 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 031/2017 - Processo Licitatório nº 097/2017 - Pregão Presencial nº 046/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com CNPJ nº 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu o item 02 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fraldas descartáveis infantil para as Creches Municipais. O preço registrado foi de R\$0,43 a unidade, totalizando o valor global de R\$3.440,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 16 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 029/2017 - Processo Licitatório nº 055/2017 - Pregão Presencial nº 029/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com CNPJ nº 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado,

nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu os itens 01 a 07 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das Creches Municipais. Os preços registrados foram de R\$5,00 o quilo para o item 01, R\$8,50 o quilo para o item 02, R\$13,90 o quilo para os itens 03 e 04, R\$8,74 o quilo para o item 05, R\$9,00 o quilo para o item 06 e R\$11,50 o quilo para o item 07, totalizando o valor global de R\$55.538,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 023/2017 - Processo Licitatório nº 049/2017 - Pregão Presencial nº 023/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP, com CNPJ nº 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambuí/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 01, 02, 05 e 07 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos hortifrutigranjeiros para a merenda das escolas municipais. Os preços registrados foram de R\$1,50 o quilo para o item 01, R\$14,90 o quilo para o item 02, R\$1,99 o quilo para o item 05 e R\$2,49 o quilo para o item 07, totalizando o valor global de R\$34.095,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP, com CNPJ nº 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambuí/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 01, 03 e 04 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. Os preços registrados foram de R\$5,94 o quilo para o item 01, R\$16,74 o quilo para o item 03, R\$16,60 o quilo para o item 04, totalizando o valor global de R\$62.850,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com CNPJ nº 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu o item 06 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. O preço registrado foi de R\$13,95 o quilo, totalizando o valor global de R\$8.370,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa COMERCIAL CARDOSO E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.971.870/0001-39, estabelecido à Rua Manoel Fernandes Nogueira, nº 350, bairro São Judas Tadeu, em Arcos/MG, CEP 35588-000 que venceu o item 05 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. O preço registrado foi de R\$9,85 o quilo, totalizando o valor global de

Continua>>>



ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO DE ARCOS/MG

Continua>>>

R\$17.730,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 022/2017 - Processo Licitatório nº 048/2017 - Pregão Presencial nº 022/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa Flávio Correia da Silva - EPP, com CNPJ nº 01.702.924/0001-00, estabelecida à Rua Lucas Luis de Faria, nº 29, Vila Boa Vista, em Arcos/MG, CEP 35588-000 que venceu os itens 02, 07, 08 e 09 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes para a merenda das escolas municipais. Os preços registrados foram de R\$7,19 o quilo para o item 02, R\$14,80 o quilo para o item 07, R\$13,90 para os itens 08 e 09, totalizando o valor global de R\$86.658,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 17 de fevereiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 027/2017 - Processo Licitatório nº 053/2017 - Pregão Presencial nº 027/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP, com CNPJ nº 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambuí/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 01, 02, 05, 07 e 09 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos hortifrutigranjeiros para a merenda das escolas creches. Os preços registrados foram de R\$1,50 o quilo para o item 01, R\$14,90 o quilo para o item 02, R\$1,99 o quilo para o item 05, R\$2,49 o quilo para o item 07 e R\$3,11 o quilo para o item 09, totalizando o valor global de R\$19.442,20 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 021/2017 - Processo Licitatório nº 047/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa ISRAEL E

ISRAEL LTDA - EPP, com CNPJ nº 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambuí/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 03, 05, 08, 28 e 34 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais. O valor global registrado foi de R\$1.606,90 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 021/2017 - Processo Licitatório nº 047/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com CNPJ nº 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu os itens 01, 06, 07, 09, 10, 17, 18, 24, 25, 27, 36, 37 e 38 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais. O valor global registrado foi de R\$69.470,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 021/2017 - Processo Licitatório nº 047/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP, com CNPJ nº 21.465.264/0001-90, localizada à Rua Venero Nogueira Pedrosa, nº 12, bairro Aeroporto, em Itaúna/MG, CEP 35681-030 que venceu os itens 02, 04, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 32, 33 e 40 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das escolas municipais. O valor global registrado foi de R\$71.400,40 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 026/2017 - Processo Licitatório nº 052/2017 - Pregão Presencial

nº 026/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA - ME, com CNPJ nº 68.513.084/0001-09, localizada à Av. Abílio Machado, nº 941, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga/MG, CEP 35570-000 que venceu os itens 08, 10, 11, 15, 19, 25, 26, 29, 38, 39, 40 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das creches municipais. O valor global registrado foi de R\$21.069,00 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 026/2017 - Processo Licitatório nº 052/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP, com CNPJ nº 23.407.794/0001-08, localizada à Rua Padre Domingos, nº 117, bairro Cerrado, em Bambuí/MG, CEP 38900-000 que venceu os itens 05, 06, 07, 09, 28, 30 e 36 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das creches municipais. O valor global registrado foi de R\$2.322,96 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 026/2017 - Processo Licitatório nº 052/2017 - Pregão Presencial nº 026/2017. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG, resolve registrar os preços da empresa M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP, com CNPJ nº 21.465.264/0001-90, localizada à Rua Venero Nogueira Pedrosa, nº 12, bairro Aeroporto, em Itaúna/MG, CEP 35681-030 que venceu os itens 02, 04, 12, 13, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 31, 32, 34, 35 e 41 do certame, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a merenda das creches municipais. O valor global registrado foi de R\$18.992,10 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Arcos/MG, 31 de janeiro de 2017 - Denilson Francisco Teixeira - Prefeito Municipal.

CONTABILIDADE E DESPACHANTE ZUQUIM TEC. RESP. GERALDO NEVES ZUQUIM Rua Capitão José Apolinário, 592 - Bairro Brasília - Arcos/MG TEL: (37) 3351-2244 - Email: contaquim@botmail.com

Geraldo Neves Zuquim, Contabilista inscrito no CRC/MG sob nº 023841/0-9, CPF: 133.302.336-72. Com escritório à Rua Capitão José Apolinário, 592, Bairro Brasília, CEP: 35.588-000 - Arcos - MG vem comunicar aos clientes abaixo relacionados, para procurar o escritório com o fim de pegar suas documentações num prazo de até 30 dias após essa publicação. Após esse prazo os documentos serão INCINERADOS. Já comunicado a Receita Federal, AF/Arcos, Prefeitura Municipal e Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.
Arcos (MG) 23/02/2017. Geraldo Neves Zuquim
Contabilidade e Despachante Zuquim

Relação de Empresas Inativas (sem movimento). (Proprietários em lugar ignorado, não temos contato com eles, desapareceram).

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF/CIE
01) ADILSON PAULO DA SILVA - ME	17.039.326/0001-40
02) ARCÓLIZ LTDA	04.299.877/0001-86
03) ARCOS NET DIO COM DE MAF DE INF LTDA - ME	07.541.858/0001-99
04) CAIXA ESC. CELÍLIA LARA DE ALBUQUERQUE	19.745.527/0001-52
05) CENTRO GÊST. COMÉRCIO EM GERAL LTDA	21.817.341/0001-24
06) DIRETORIO ACADEMICO DA PUC MINAS ARCOS	08.072.270/0001-94
07) DIRETORIO ACAD. DE ENFERMAGEM PUC MG	2.093.121/0001-04
08) DM ARCOS DE MINAS PREST. DE SERVIÇOS LTDA	12.828.140/0001-31
09) FABIO ADRIANO G MARTINS ME	16.513.326/0001-86
10) FERNANDO WELLINGTON APARECIDO DA SILVA	08.876.833/0001-18
11) INCOPLAI LTDA (MEI)	21.933.965/0001-07
12) JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA FILHO 8194643301	30.186.566/0001-16
13) JBB FABRICADO E COMÉRCIO DE PECAS IN9208	07.720.308/0001-50
14) MARIA AUXILIADORA MONTEIRO SILVA	08.042.910/0001-49
15) NARFIA BATISTA ALVES TORRES	16.490.794/0001-20
16) SIBASTIAO DAVI BORGES ME	01.914.066/0001-05
17) SERGIO DA SILVA DE PAULA (MEI)	17.042.842/0001-53
18) TURISMO DIAS RODRIGUES LTDA	12.566.083/0001-60
19) VILMA APARECIDA DA SILVA (MEI)	12.481.262/0001-02
20) ALEXANDRE ANTONIO PLEIRABE (MEI)	19.076.850/0001-01
21) WILSON CALDEIRAS DIAS (MEI)	12.722.281/0001-75
22) BRASINHA LTDA - ME	21.694.900/0001-40
23) CAROLINE REIS DE FIGUEIREDO	07.570.585/0001-49
24) JANE MARIA NEVES GUERZOZ	14.722.330/0001-41
25) LUZTA RODRIGUES BORGES ME	25.189.409/0001-58
26) BAYER MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	22.058.637/0001-71

27) JORGE ALVES BORGES	02.339.112/0001-30
28) MARIA LUISA DE SOUSA COSTA - ME	22.533.732/0001-80
29) EVANGELINO RIBEIRO NOVAIS 00769937723 - ME	38.476.297/0001-11
30) ALF - ROQUE TRANSPORTES LTDA - ME	10.444.144/0001-5
31) LELLA CUSTÓDIO REPRESENTAÇÕES LTDA	02.133.566/0001-08
32) ARCOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	04.712.825/0001-85
33) BAR MERCEARIA E COMÉRCIO DE CARNES ARCONDENSE LTDA	07.083.988/0001-80
34) ARCOS FRIOS LTDA - ME	01.977.740/0001-85
35) LIZETE FRANCISCA DE PAULA SOUTO	64.428.558/0001-90
36) ZUQUIM & ALVES LTDA - ME	22.598.381/0001-85
37) JOSÉ CARLOS RAMOS - ME	38.463.808/0001-88
38) AGUIAR BASSOS CAMPOS	03.473.199/0001-63
39) MARTA MICETA ROSAHO	85.344.970/0001-77
40) MIELIMP EMPRESAS MULTIPLAS LTDA	01.085.054/0001-76
41) CALCINADO ARCONDENSE LTDA	42.864.430/0001-02
42) BENATO HENRIQUE BEZINDE AMARAL - ME	03.407.814/0001-76
43) CHERNONO INDUSTRIAL E COMÉRCIO - LTDA - ME	03.506.555/0001-37
44) IDÁO PAULO P. DE SOUZA (MEI)	13.145.003/0001-65
45) JOEL RODRIGUES DE SOUSA (MEI)	19.773.922/0001-60
46) ELISANDRO VITOR GOUVEA - ME	11.294.646/0001-45
47) ADRIANO SEVERINO DE MELO (MEI)	17.742.229/0001-28
48) MARIA LUIZA DE OLIVEIRA - ME	64.448.713/0001-10
49) OTONIEL FONSECA FARIA	23.327.590/0001-67
50) MARIA DE FATIMA MORAES	02547234609
51) IREVALDO CARLOS DE FARIA 99622856/0001	14.821.533/0001-29
52) JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA 8270027672	12.981.110/0001-27

Arcos (MG) 23 de Fevereiro de 2017
Geraldo Neves Zuquim
CRC/MG23841/0-9